



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1588, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM O DER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA: -

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo auto-
rizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de
Rodagem do Estado de São Paulo D.E.R., objetivando a execução das
obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na
estrada vicinal municipal Pompéia-Vila de Novo Cravinhos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo
autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua
participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias,
desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade,
imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação
própria;
- com a liberação do trecho necessário aos serviços de modo que
não ocorram retardamentos na sua execução.
- com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura
impeçam ou dificultem a execução dos serviços por danos causa-
dos a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e
da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte
correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;
- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;
- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem neces-
sárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do
trecho;



- com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiças necessárias;
- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias para impedir erosões;
- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, sem ônus para o D.E.R.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da celebração deste convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1346 de 22 de junho de 1988 e nº 1547, de 16 de junho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

-Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA